



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 49/99, de 27 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização, nele se incluindo uma recomendação do Secretariado para a Modernização Administrativa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral	16 171
Inspeção-Geral da Administração Pública	16 171
Instituto Nacional do Desporto	16 171

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Despacho conjunto	16 182
-------------------------	--------

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Administração Interna

Portaria n.º 1125/99 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal do Governo Civil de Beja um lugar de técnico superior principal	16 182
--	--------

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional ...	16 183
Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa	16 183

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	16 183
Estado-Maior-General das Forças Armadas	16 183
Marinha	16 185
Exército	16 185

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	16 185
Direcção-Geral dos Impostos	16 185
Direcção-Geral do Orçamento	16 186
Direcção-Geral do Património	16 186
Direcção-Geral do Tesouro	16 186

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	16 186
Comissão de Coordenação da Região do Algarve	16 187

Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência	16 188
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	16 189

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	16 189
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários	16 191
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	16 192
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	16 192
Instituto de Medicina Legal de Lisboa	16 192

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar	16 193
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	16 193

Comissão Nacional de Protecção de Dados	16 198
--	--------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Contrato (extracto) n.º 2218/99. — Celebrado contrato de trabalho a termo certo, em 12 de Outubro de 1999, entre o Programa de Prevenção da Toxicod dependência — Projecto VIDA, representado pelo coordenador nacional, licenciado Alexandre António Cantigas Rosa, e Júlio Cabral, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto, autorizado por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública de 30 de Agosto de 1999 e do Secretário de Estado do Orçamento de 22 de Setembro de 1999, com a categoria de motorista de ligeiros e o vencimento mensal ilíquido de 74 100\$, correspondente ao índice 130 da tabela de vencimentos do regime geral da função pública, que será actualizado de acordo com os aumentos previstos para a sua categoria, acrescido dos subsídios de almoço, férias e de Natal, em termos idênticos aos atribuídos aos funcionários e agentes da administração central. O presente contrato substitui, para todos os legais efeitos, o contrato celebrado com o segundo outorgante em 1 de Abril de 1999, para a categoria de auxiliar administrativo, produz efeitos a partir da data da sua celebração e termina com a integração a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração n.º 345/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro declarou de utilidade pública:

Por despacho de 8 de Outubro de 1999:

A Sociedade Filarmónica União Pedroguesa, com sede em Pedrógão, Torres Novas;

Por despacho de 13 de Outubro de 1999:

O Grupo Cultural e Recreativo Semente, com sede em Anta, Espinho.

19 de Outubro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Inspecção-Geral da Administração Pública

Aviso (extracto) n.º 15 735/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente da comissão instaladora da Inspecção-Geral da Administração Pública de 17 de Setembro de 1999:

Emanuel José Amaral, Ilídio Cláudio dos Santos Correia, Paulo Alexandre Teixeira Cunha e Anabela Saleiro Morais Oliveira — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior do regime geral da função pública, com efeitos a 11 de Outubro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Vogal da Comissão Instaladora, *Maria de Lourdes Silva Ferreira Nogueira da Silva*.

Instituto Nacional do Desporto

Aviso n.º 15 736/99 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Agosto de 1999 da vice-presidente do Instituto Nacional do Desporto e de 30 de Setembro de 1999 do director de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Norte:

Maria Luísa Dias Vieira da Cruz, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Escola Secundária Alberto Sampaio, em Braga — autorizada a requisição para este Instituto, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 1999. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques*.

Aviso n.º 15 737/99 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 1999 do presidente do Instituto Nacional do Desporto:

Luís Cassiano Azevedo Gomes Neves, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto da Comunicação Social — autorizada a cessação da requisição, a partir de 1 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 1999. — A Chefe de Repartição, *Maria Fernanda Henriques*.

Contrato n.º 2219/99. — Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos vocacionados para a formação, como constituintes elementares da rede básica de infra-estruturas de uma comunidade, e desse modo poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção do desporto.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz e transparente utilização dos recursos públicos, através da celebração de contratos-programa.

II

Justificação

A Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, colectividade sediada na freguesia de São Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, desenvolve uma reconhecida acção de promoção do desporto, mas não dispõe das condições adequadas para dar resposta às diversas actividades desportivas, pelo que pretende levar a cabo a obra de conclusão da construção do pavilhão desportivo, com vista a melhorar as condições de serviço oferecidas à comunidade desportiva local.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto (IND) à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pela Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III

Articulado

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação das condições técnicas e materiais necessárias;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, contribuindo designadamente para a promoção e consolidação da prática desportiva entre a comunidade local;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março e o regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, Manuel de Sousa de Pinho;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de conclusão da construção do pavilhão desportivo da Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com os elementos da proposta aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Custo da obra e repartição de encargos**

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.^a, com o custo de referência de 9400 contos, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 4700 contos, que será proporcionalmente reduzida se o custo das obras se revelar inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- a) 2820 contos (60 %), a liquidar contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) 1880 contos (40 %), a liquidar após a conclusão das obras, contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisórias.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável à realização de empreitadas de obras públicas.

Cláusula 3.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.^a**Prazos e mora no cumprimento**

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.^a**Resolução e caducidade do contrato-programa**

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir as quantias já recebidas do primeiro outorgante a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.^a**Execução e apoio técnico**

A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante, podendo o primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 7.^a**Manutenção e gestão**

A manutenção e a gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa, assegurando os procedimentos necessários à sua conservação e condições

de plena utilização, bem como a geri-la de acordo com os princípios enunciados neste contrato.

Celebrado em 18 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante, e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Manuel de Sousa de Pinho*.

Homologo e autorizo.

28 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2220/99. — *Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos vocacionados para a formação, como constituintes elementares da rede básica de infra-estruturas de uma comunidade, e desse modo poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção do desporto.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz e transparente utilização dos recursos públicos, através da celebração de contratos-programa.

II

Justificação

A Associação de Caçadores de Lousada, colectividade sediada na freguesia de Silvares, concelho de Lousada, desenvolve actividades de promoção do desporto, mas não dispõe das condições adequadas para dar resposta às solicitações da comunidade local.

Assim, pretende a Associação de Caçadores de Lousada, levar a cabo as obras de construção do campo de tiro de Lousada e das instalações de apoio, com vista a melhorar as condições de serviço oferecidas por esta infra-estrutura desportiva.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto (IND) à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pela Associação de Caçadores de Lousada e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III

Articulado

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação das condições técnicas e materiais necessárias;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Associação de Caçadores de Lousada, contribuindo designadamente para a promoção e desenvolvimento da prática desportiva regular entre a população local;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e o regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Associação de Caçadores de Lousada, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, António Arménio M. Moreira da Silva;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto as obras de construção do campo de tiro de Lousada e instalações de apoio da Associação de Caçadores de Lousada, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 60 647 contos, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 25 160 contos, que será proporcionalmente reduzida se o custo das obras se revelar inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para os anos de 1999 e de 2000, nas seguintes condições:

- a) 10 064 contos (40 %), contra a apresentação dos contratos de empreitada e auto de consignação das obras, em 1999;
- b) 12 580 contos (50 %) contra a apresentação dos autos de medição, na proporção da comparticipação do IND, face ao custo de referência, em 2000;
- c) 2516 contos (10 %), a liquidar após a conclusão das obras, contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força da legislação aplicável à realização de trabalhos de construção civil ou obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere a este o dever de restituição das quantias já liquidadas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Manutenção e gestão

A gestão e a manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª são da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em . . . , em cinco folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante, e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Pelo Primeiro Outorgante, a Vice-Presidente, *Irene Paredes*. — O Segundo Outorgante, *António Arménio M. Moreira da Silva*.

Homologo.

23 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2221/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que a implantação de infra-estruturas desportivas deve ser estruturada com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos integrados numa rede básica de infra-estruturas de uma comunidade e desse modo poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção do desporto, pelo que importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz e transparente utilização dos recursos públicos, através da celebração de contratos-programa.

II

Justificação

A Associação Desportiva Oliveirense Futebol Clube, colectividade sediada na freguesia de Raiva, concelho de Castelo de Paiva, desenvolve várias actividades de promoção do desporto, mas não dispõe das condições adequadas, pelo que se propõe levar a cabo a obra de construção do polidesportivo de ar livre, com vista a melhorar as condições de prestação de serviços desportivos oferecidos à população local.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio do IND à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pela colectividade e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III

Âmbito

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e à criação das condições técnicas e materiais necessárias;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Associação Desportiva Oliveirense Futebol Clube, contribuindo designadamente para a promoção da prática desportiva entre a população local;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e o regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Associação Desportiva Oliveirense Futebol Clube, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo presidente da direcção, José Vieira Gonçalves;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de construção do polidesportivo de ar livre da Associação Desportiva Oliveirense Futebol Clube, a realizar pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.ª, com o custo de referência de 5295 contos, será concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma participação no montante de 2648 contos, que será proporcionalmente reduzida se o custo das obras se revelar inferior ao custo de referência indicado.

2 — A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- a) 1059 contos (40%), a liquidar contra a apresentação do contrato de empreitada;
- b) 1589 contos (60%), a liquidar após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória.

3 — Fica ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força da legislação aplicável à realização de empreitadas de construção e obras públicas.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo-outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir ao primeiro outorgante as quantias já recebidas a título de participação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e a gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa, assegurando os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização, bem como a geri-la de acordo com os princípios enunciados neste contrato.

Celebrado em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *José Vieira Gonçalves*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo e autorizo.

28 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2222/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, impõe-se o conhecimento e o reconhecimento das assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, como base para um tratamento integrado e unitário de toda a temática desportiva, designadamente quanto a investimentos públicos em matéria de infra-estruturas desportivas, de modo a permitir a superação das carências existentes no conjunto do território nacional.

A concretização de tais premissas não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente utilização dos recursos, através de celebração de contratos-programa.

II

Justificação

O concelho de Águeda apresenta condições de franco desenvolvimento desportivo, mas não dispõe de infra-estruturas e equipamentos em quantidade e diversidade adequadas às variadas solicitações da comunidade local.

Como contributo para a superação de tais condições, de acordo com os estudos e projectos elaborados para o efeito, importa promover a remodelação e ampliação da piscina coberta municipal de Águeda, localizada na freguesia do mesmo nome.

III

Articulado

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem, por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Águeda o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, aos tempos livres e ao desporto;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e o regime constante do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Águeda, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Manuel Castro Azevedo;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de remodelação e ampliação da piscina coberta municipal de Águeda, de acordo com os elementos de projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.ª, será cedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma participação total de 25 460 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras seja inferior ao custo de referência, cujo montante é de 203 682 contos.

2 — A participação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Águeda e pelo PROCENTRO, será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, a escalonar pelos anos de 1999 e 2000, nas seguintes condições:

- a) 7638 contos (30%), após a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação das obras, em 1999;
- b) 15 276 contos (60%), contra a apresentação dos autos de medição, na proporção da participação do IND face ao custo de referência, em 1999 e 2000;
- c) 2546 contos (10%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica reciprocamente ajustado que o primeiro outorgante não participará nas verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do regime de empreitadas de obras públicas e fornecimentos no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.ª

Prazo e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra a realizar até ao final do ano de 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere a este o dever de restituição das quantias já liquidadas pelo primeiro outorgante a título de participação.

Cláusula 6.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos pode fornecer apoio técnico suplementar, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

Cláusula 8.ª

Manutenção e gestão

A gestão e a manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afecta aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em 18 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e o outro, como cópia, na do segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo outorgante, *Manuel Castro Azevedo*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

28 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2223/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão

visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

II

Justificação

A Câmara Municipal de Ovar pretende levar a cabo as obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em Torrão do Lameiro, contribuindo para a melhoria e diversificação da oferta proporcionada pelos equipamentos desportivos que servem o concelho.

Dado o reconhecido interesse público de tais instalações e a sua relevância no contexto da rede de infra-estruturas desportivas ao serviço da região, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto às obras referidas, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Ovar.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Câmara Municipal de Ovar, no que respeita aos tempos livres, à cultura e ao desporto, designadamente na promoção e criação de condições de acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Ovar, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Armando França Rodrigues Alves;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em Torrão do Lameiro, na freguesia de Ovar, concelho do mesmo nome.

2 — A execução da obra referida ao número anterior será assegurada pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.ª, com o custo de referência no valor de 8000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a participação total de 3000 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao indicado.

2 — No contexto das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da obra a que se reporta a cláusula 1.ª, até ao final do ano de 1999.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- 1800 contos (60%), após a apresentação do contrato de empreitada, em 1999;
- 1200 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 1999.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir as quantias já recebidas do primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

Cláusula 9.ª

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Celebrado em 18 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Armando França Rodrigues Alves*.

Homologo.

18 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2224/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvol-

vimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

II

Justificação

A Câmara Municipal de Ovar pretende levar a cabo as obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em Cortegaça, contribuindo para a melhoria e diversificação da oferta proporcionada pelos equipamentos desportivos que servem o concelho.

Dado o reconhecido interesse público de tais instalações e a sua relevância no contexto da rede de infra-estruturas desportivas ao serviço da região, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto às obras referidas, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Ovar.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Câmara Municipal de Ovar, no que respeita aos tempos livres, à cultura e ao desporto, designadamente na promoção e criação de condições de acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Ovar, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Armando França Rodrigues Alves;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em Cortegaça, Ovar.

2 — A execução da obra referida ao número anterior será assegurada pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.ª, com o custo de referência no valor de 8000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a participação total de 3000 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao indicado.

2 — No contexto das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da obra a que se reporta a cláusula 1.ª, até ao final do ano de 1999.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de participação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a participação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- 1800 contos (60%), após a apresentação do contrato de empreitada, em 1999;
- 1200 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 1999.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir as quantias já recebidas do primeiro outorgante a título de participação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

Cláusula 9.ª

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Celebrado em 18 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Armando França Rodrigues Alves*.

Homologo e autorizo.

18 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2225/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das colectividades desportivas, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

II

Justificação

A Câmara Municipal de Ovar pretende levar a cabo as obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em São João, contribuindo para a melhoria e diversificação da oferta proporcionada pelos equipamentos desportivos que servem o concelho.

Dado o reconhecido interesse público de tais instalações e a sua relevância no contexto da rede de infra-estruturas desportivas ao serviço da região, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto às obras referidas, complementando os investimentos a realizar para o mesmo fim pela Câmara Municipal de Ovar.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando a natureza, fins e atribuições da Câmara Municipal de Ovar, no que respeita aos tempos livres, à cultura e ao desporto, designadamente na promoção e criação de condições de acesso da população local a uma prática desportiva regular;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Câmara Municipal de Ovar, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Armando França Rodrigues Alves;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de construção do campo polidesportivo de pequenos jogos em São João de Ovar.

2 — A execução da obra referida ao número anterior será assegurada pelo segundo outorgante de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.ª, com o custo de referência no valor de 8000 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a comparticipação total de 3000 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao indicado

2 — No contexto das obras a realizar, o segundo outorgante assume pelo presente contrato-programa a responsabilidade pela conclusão integral da obra a que se reporta a cláusula 1.ª, até ao final do ano de 1999.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de participação

Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- 1800 contos (60%), após a apresentação do contrato de empreitada, em 1999;
- 1200 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 1999.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Mora no cumprimento

O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, que se obriga a restituir as quantias já recebidas do primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 7.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 8.ª

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

Cláusula 9.ª

Gestão e manutenção

1 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante.

Celebrado em 18 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Armando França Rodrigues Alves*.

Homologo.

18 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2226/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução e uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Para realizar tal política e atingir tais objectivos, mister é que se conheçam — e reconheçam — as assimetrias da estrutura desportiva portuguesa, delas partindo para um tratamento, por definição global e unitário, de toda a temática desportiva, que permita a superação e eliminação das carências e dissonâncias existentes.

Dá que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado no respeito por alguns princípios nucleares, dos quais o mais importante é o de que os equipamentos desportivos de suporte vocacionados para a formação devem constituir o elemento básico da rede de infra-estruturas de uma comunidade, visto tratar-se de um sector determinante na criação das condições necessárias a uma efectiva e generalizada implantação da actividade desportiva.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impenhorar apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre as autarquias, os organismos da Administração Pública desportiva e as colectividades envolvidas na promoção e desenvolvimento do desporto.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz, lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos e uma consequente optimização da sua distribuição o que haverá de fazer-se através de celebração de contratos-programa.

Tal política insere-se no quadro da cooperação técnica e financeira entre o Instituto Nacional do Desporto (IND) e as entidades públicas e privadas com atribuições no âmbito do desporto e no contexto da prossecução de uma política de desenvolvimento desportivo de alcance nacional.

II

Justificação

O Clube Desportivo de Estarreja, colectividade sediada em Estarreja, desenvolve uma reconhecida acção de promoção e desenvolvimento do desporto, mas não dispõe das condições adequadas para dar resposta às diversas actividades que constituem o seu quadro de serviços desportivos disponibilizados à população local, designadamente ao nível das vertentes da prática de desportos colectivos como o futebol.

Assim, pretende o Clube Desportivo de Estarreja levar a cabo a obra de arrelvamento do campo de futebol, com vista a dotar-se das condições necessárias ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando o interesse público de tais instalações, justifica-se o apoio financeiro do IND à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Clube Desportivo de Estarreja e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III

Articulado

Neste termos:

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento; Considerando a natureza, fins e atribuições do Clube Desportivo de Estarreja, no âmbito do desenvolvimento desportivo, contribuindo designadamente para a promoção e consolidação de hábitos de prática desportiva regular entre a população local; Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e
O Clube Desportivo de Estarreja, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, António Tavares Lamego;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de arrelvamento do campo de futebol, propriedade do Clube Desportivo de Estarreja, a realizar pelo segundo outorgante, de acordo com o projecto, caderno de encargos e orçamento aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.^a, com o custo de referência de 30 000 contos, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 15 000 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o orçamento das obras se revele inferior ao custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, a escalonar, nos anos de 1999 e de 2000, na seguintes condições:

- 6000 contos (40%), contra a apresentação do contrato de empreitada e do auto de consignação das obras, em 1999;
- 7500 contos (50%), contra a apresentação dos autos de medição e até esse limite, em 1999-2000;
- 1500 contos (10%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força da legislação aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.^a

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere ao primeiro outorgante o direito à restituição das quantias já recebidas pelo segundo outorgante a título de comparticipação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.^a

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Manutenção e gestão

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo, designadamente facilitando as condições de acesso à população local em geral e ao movimento associativo em particular.

Celebrado em . . . , em seis folhas, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/987, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

Homologo e autorizo.

28 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — o Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2227/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I

Preâmbulo

Por imperativo constitucional cabe ao Estado, através do Governo, a definição e prossecução e uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que um programa de implantação de infra-estruturas desportivas deva ser estruturado com base no princípio da promoção de equipamentos desportivos vocacionados para a formação, como constituintes elementares da rede básica de infra-estruturas de uma comunidade, e desse modo poderá contribuir para a criação de espaços de convívio, de tolerância e de cultura dos princípios éticos e de combate à exclusão que são essenciais ao desenvolvimento de uma sociedade democrática.

A concretização de tal desiderato não pode, manifestamente, impen-der apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação de esforços entre os organismos da Administração Pública e as colectividades envolvidas na promoção e do desporto.

Importa assim, e naturalmente, estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz

e transparente utilização dos recursos públicos através da celebração de contratos-programa.

II

Justificação

O Grupo de Convívio e Amizade das Donas, colectividade sediada no lugar de Souto, Donas, concelho do Fundão, desenvolve uma reconhecida acção de promoção do desporto, mas não dispõe das condições adequadas para dar resposta às diversas actividades desportivas que constituem o quadro de serviços disponibilizados à população local, designadamente ao nível das vertentes da prática de jogos desportivos colectivos.

Assim, pretende o Grupo de Convívio e Amizade das Donas levar a cabo a obra de construção do campo polidesportivo ao ar livre, com vista a melhorar as condições de serviço oferecidas no âmbito da prática desportiva.

Considerando o interesse público de tal instalação, justifica-se o apoio financeiro do Instituto Nacional do Desporto (IND) à realização da referida obra, complementando os investimentos a efectuar pelo Grupo de Convívio e Amizade das Donas e por outras fontes que venham a ser utilizadas para o mesmo fim.

III

Articulado

Neste termos:

Considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem por atribuições, nos termos da respectiva legislação orgânica, o apoio ao fomento da prática desportiva e a criação de condições técnicas e materiais necessárias ao respectivo desenvolvimento; Considerando a natureza, fins e atribuições do Grupo de Convívio e Amizade das Donas, contribuindo designadamente para a promoção e consolidação de hábitos de prática desportiva regular entre a população local; Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e no regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro:

entre:

O Instituto Nacional do Desporto, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

O Grupo de Convívio e Amizade das Donas, ou segundo outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vítor Manuel Dias;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto a obra de construção do campo polidesportivo ao ar livre do Grupo de Convívio e Amizade das Donas, a realizar pelo segundo outorgante, de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custo da obra e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da obra referida na cláusula 1.^a, com o custo de referência de 10 000 contos, será concedida, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 5000 contos, que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do PIDDAC — Programa de Desenvolvimento da Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para o ano de 1999, nas seguintes condições:

- 3000 contos (60%), contra a apresentação do contrato de empreitada, em 1999;
- 2000 contos (40%), após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 1999.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará as verbas devidas ao adjudicatário a título de revisões de preços, por execução de trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, por trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará no pagamento de indemnizações que eventualmente venham a ser devidas

ao adjudicatário, por força da legislação aplicável à realização de empreitadas de construção civil e obras públicas.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à sua alteração ou adaptação.

Cláusula 4.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 1999.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, por razões fundamentadas, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.^a

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere ao primeiro outorgante o direito ao reembolso das quantias já liquidadas ao segundo outorgante a título de compensação.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 6.^a

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico das obras serão assegurados pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

Cláusula 7.^a

Manutenção e gestão

1 — A manutenção da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a assegurar os procedimentos necessários à sua conservação e condições de plena utilização.

2 — A gestão da infra-estrutura referida na cláusula 1.^a é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-la afectada aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com a filosofia e os princípios enunciados no mesmo, designadamente facilitando as condições de acesso à população local e ao movimento associativo desportivo.

Celebrado em . . . , em cinco folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, na posse do segundo outorgante.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/987, de 24 de Dezembro.)

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Vitor Manuel Dias*.

Homologo e autorizo.

18 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2228/99. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo:*

I — Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe constitucionalmente ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo

final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e também como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a orgânica e o Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específicas relativamente a tal sector de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e de tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo antes a conjugação de esforços entre a administração local e os organismos da administração central responsáveis pela administração e execução da política de desenvolvimento desportivo, através de celebração de contratos-programa.

II — Justificação

A freguesia de Covão do Lobo pretende levar a cabo a obra de conclusão da construção do pavilhão desportivo, de forma a potenciar as condições de melhoria e diversificação da oferta de equipamentos desportivos ao serviço da comunidade local.

Dado o interesse público de tal intervenção, justifica-se o apoio do Instituto Nacional do Desporto para a conclusão da construção do pavilhão desportivo de Covão do Lobo, complementando os investimentos a realizar pela freguesia e por outras fontes para o mesmo fim.

III — Articulado

Assim, considerando que o Instituto Nacional do Desporto tem, por atribuição, conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de recuperação dos equipamentos e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Junta de Freguesia de Covão do Lobo o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 62/97, de 26 de Março, e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro:

Entre:

O Instituto Nacional do Desporto, adiante designado por Instituto ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Vasco Paulo Lynce de Faria; e

A Junta de Freguesia de Covão do Lobo, adiante designada por segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, Licínio Custódio Ramos;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto a realização das obras de conclusão da construção do pavilhão desportivo, na freguesia de Covão do Lobo, concelho de Vagos.

2 — A execução da obra referida no número anterior será assegurada pelo segundo outorgante, de acordo com os elementos do projecto aprovados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução das obras e trabalhos previstos na cláusula 1.^a com o custo de referência no valor de 38 690 contos, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a comparticipação de 18 445 contos líquidos, quantia que será proporcionalmente reduzida caso os custos das obras e dos equipamentos se revelem inferiores ao montante do custo de referência indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior, que complementa os investimentos a efectuar para o mesmo fim pela Junta de Freguesia de Covão do Lobo, será efectuada no âmbito do PIDDAC afecto ao IND, através do Programa Rede Integrada de Infra-Estruturas Desportivas, para o ano de 1999-2000, nas seguintes condições:

a) 5333 contos (30%), após a apresentação do contrato de empreitada e auto de consignação das obras, em 1999;

- b) 11 067 contos (60%), contra a apresentação dos autos de medição e na proporção da comparticipação do IND face ao custo de referência, em 1999-2000;
- c) 1845 contos (10%) após a conclusão das obras e contra a apresentação do respectivo auto de recepção provisória, em 2000.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não participará nos valores resultantes de altas de praça, revisão de preços, erros e omissões de projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante participará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas e fornecimentos de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.^a

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação, pelo segundo outorgante, dos termos ou dos resultados previstos neste contrato carece de prévio acordo escrito do outro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 4.^a

Prazos e mora no cumprimento

1 — No contexto do objecto definido na cláusula 1.^a, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar, até ao final do ano de 2000.

2 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 5.^a

Resolução do contrato-programa

A resolução do contrato-programa a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante e confere a este o dever de restituição das quantias já liquidadas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 6.^a

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 7.^a

Execução e apoio técnico

1 — A execução e o controlo técnico dos trabalhos será assegurado pelo segundo outorgante.

2 — O primeiro outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, pode fornecer apoio técnico suplementar, se necessário e solicitado pelo segundo outorgante, em qualquer fase de execução dos trabalhos previstos neste contrato.

Cláusula 8.^a

Gestão e manutenção

A gestão da utilização e a manutenção da infra-estrutura e equipamentos referidos na cláusula 1.^a, são da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins previstos neste contrato-programa e de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Celebrado em 14 de Setembro de 1999, em quatro folhas, com dois exemplares, ficando um, como original, na posse do primeiro outorgante e outro, como cópia, no segundo outorgante.

O Primeiro Outorgante, *Vasco Paulo Lynce de Faria*. — O Segundo Outorgante, *Licínio Custódio Ramos*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

23 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 914/99. — Considerando que o funcionário Victor Manuel José Mateus Ferreira, oriundo da Missão de Extensão Rural do ex-Estado de Angola, ingressou no quadro geral de adidos (QGA) em 13 de Julho de 1976, encontrava-se na situação de licença sem vencimento por tempo indeterminado desde 19 de Janeiro de 1983 e requereu o seu regresso ao serviço;

Considerando que o pessoal do extinto QGA que se encontrava nesta situação ficou consequentemente abrangido pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/84, de 3 de Fevereiro, conforme consta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197 (suplemento), de 28 de Agosto de 1986:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 2.º em conjugação com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, determina-se:

1 — A afectação à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) de Victor Manuel José Mateus Ferreira na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Carreira/categoria	Vínculo	Escalão	Índice
Victor Manuel José Mateus Ferreira	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe.	Nomeação definitiva	1	285

2 — Enquanto se encontrar a aguardar colocação mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração.

1 de Outubro de 1999. — Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 1125/99 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Luísa Correia Ferreira Ponte Mimoso cessou, em 15 de Abril

de 1999, as funções dirigentes de chefe de divisão na Direcção-Geral de Viação;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e Adjunto, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal do Governo Civil do Distrito de Beja, constante do mapa IX do anexo I a que se refere o n.º 1, da Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, um lugar de técnico superior principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2.º A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 15 de Abril de 1999.

14 de Setembro de 1999. — O Ministro da Administração Interna, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Gabinete do Secretário de Estado
da Defesa Nacional**

Despacho n.º 20 489/99 (2.ª série). — Considerando que a sociedade IVECO PORTUGAL — Comércio de Veículos Industriais, L.^{da}, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 396/98 e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, ambos de 17 de Dezembro, a alteração dos seus estatutos, modificados por forma a reflectir, no seu objecto social, o exercício das actividades de indústria e de comércio de armamento, no âmbito conceitual do artigo 3.º dos mesmos decretos-leis;

Considerando que a sociedade IVECO se encontra autorizada do antecedente a exercer a actividade de indústria e de comércio de armamento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/98 e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 397/98, ambos de 17 de Dezembro, aos quais deu cabal cumprimento;

Considerando que à sociedade IVECO foi concedida a credenciação de segurança nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 396/98 e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 397/98, ambos de 17 de Dezembro;

Assim:

Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 396/98 e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, ambos de 17 de Dezembro, a sociedade IVECO, com sede em Vila Franca de Xira, a alterar os seus estatutos com o seguinte objecto social:

«A sociedade IVECO PORTUGAL — Comércio de Veículos Industriais, L.^{da}, tem por objecto a importação, a exportação, a distribuição, a venda, a reparação, o carroçamento e ainda quaisquer actos de comércio e indústria relativos a veículos automóveis industriais e comerciais, novos e usados, a equipamentos e superestruturas, tais como reboques, semi-reboques, cisternas e similares e ao equipamento de manipulação de cargas, respectivos componentes e peças; o aluguer, de curta e longa duração, de veículos de mercadorias ligeiros e pesados, sem condutor; e ainda o comércio e indústria dos bens e tecnologias militares.»

13 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

**Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos
de Defesa**

Aviso n.º 15 738/99 (2.ª série). — 1 — Torna-se público que a Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa pretende admitir, por transferência, uma unidade de pessoal com a categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe ou 1.ª classe do grupo de pessoal de informática, com experiência em gestão de recursos de informação e em Windows NT, Windows, MSOffice e Oracle, bem como formação profissional em informática adequada ao conteúdo do cargo a prover.

2 — Os interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 2.º, 1400-204 Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone.

3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado e assinado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos comprovativos dos cursos frequentados na área de informática;
- e) Declaração do serviço ou organismo a que pertence, devidamente autenticada, da qual constem a natureza do vínculo e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- f) Classificação de serviço — juntar documentos comprovativos dos últimos três anos;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos, os quais serão oportunamente contactados por telefone ou ofício.

15 de Outubro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Augusto de Jesus Melo Correia*, major-general.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 20 490/99 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12 965/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 9 de Julho de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o sargento-ajudante José Ladislau Montagne Barbosa, por um período de um ano, em substituição do sargento-ajudante Jorge Manuel Silva de Almeida, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico da Cooperação Técnico-Militar em Moçambique.

2 — Nos termos e para os efeitos da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

18 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *António Gonçalves Ribeiro*, tenente-general.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General
das Forças Armadas**

Portaria n.º 1126/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea b), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o major do serviço geral do exército NIM 17164773, Olivério Martins Teixeira.

22 de Julho de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Portaria n.º 1127/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, alínea c), n.º 2, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe o capitão técnico de operações de detecção e conduta de intercepção Francisco Manuel Eusébio de Oliveira.

29 de Setembro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Portaria n.º 1128/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 33.º, 35.º, n.º 2, alínea a), e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Maria Pacheco Rafael Pinto.

29 de Setembro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Portaria n.º 1129/99 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, 25.º, n.º 1, alínea a), e 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos o tenente-coronel de infantaria pára-quedista Vítor Martins Ferreira.

1 de Outubro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Despacho n.º 20 491/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.º 5, alínea l) da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e ouvido o Chefe do Estado-Maior da Armada, nomeio o contra-almirante João Nuno Ribeiro Ferreira Barbosa para o cargo de chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do contra-almirante Francisco da Franca Duarte Lima, que pelo pre-

sente despacho é exonerado, por ter sido designado para o exercício de outras funções. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

O presente despacho produz efeitos desde 30 de Setembro de 1999.

12 de Outubro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 533/99. — Louvo o major de infantaria pára-queda NIM 00037493, António Carlos Martins, pela forma competente e dedicada como desempenhou funções durante os cerca de quinze meses no QG da SFOR.

Oficial bastante trabalhador e metódico, foi um coordenador atento e exigente dos seus colaboradores, muito considerado e apreciado pela qualidade das suas opiniões sobre assuntos delicados que denotavam profundos conhecimentos, tendo demonstrado especial capacidade para trabalhos de grupo.

Dotado de invulgar sentido do cumprimento do dever, soube desempenhar as suas funções com elevado brilho e eficácia. O cuidado que pôs na colaboração que deu no planeamento e execução do movimento do REAT de Zagreb para Sarajevo, contribuiu de forma decisiva para que a operação se desenrolasse de forma exemplar.

Revelou ser possuidor de elevadas qualidades profissionais, espírito de sacrifício, inteligência, capacidade de decisão e de iniciativa que lhe granjearam estima e consideração.

Pelas razões expostas e ainda pela forma competente e acertada como desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, e pela imagem positiva que deu das Forças Armadas de Portugal, de que resultou honra e prestígio para a instituição militar, devem os serviços prestados pelo major Martins ser considerados relevantes e de elevado mérito.

29 de Julho de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 534/99. — Louvo o sargento-ajudante de transmissões NIM 12237380, Joaquim José Ferreirinha Caetano, pela forma consistente como demonstrou possuir sólidos conhecimentos técnico-profissionais, grande capacidade de adaptação e elevados dotes de carácter durante o período em que exerceu funções no Multi-National Signal Group (MSG) da SFOR.

Como responsável pela Secção de Contabilidade e Catalogação de Material da MSG, destacou-se pela elevada prontidão e nível de competência assim como pelo desembaraço demonstrados nesta complexa área de trabalho integrada num estado-maior multinacional.

Sempre atento a toda a informação e documentação relacionada com os sistemas de contabilidade e inventariação, soube com mestria utilizar quer a via documental quer a via informática, ambas disponíveis, para estabelecer um sistema de controlo eficaz dos imensos movimentos de material e equipamento, sob sua responsabilidade, independentemente da elevada rotatividade de pessoal neste QG.

Militar abnegado, dotado de elevado espírito de sacrifício, bastante voluntarioso e com uma permanente atitude positiva perante os acontecimentos, soube conjugar o sentido do dever, disciplina e aptidão para bem servir, pelo que os serviços do sargento-ajudante Caetano prestigiaram as Forças Armadas de Portugal, devendo por isso ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

10 de Setembro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 535/99. — Louvo o 49366, capitão-de-mar-e-guerra Eduardo Maria Pacheco Rafael Pinto, por ter terminado a sua comissão de serviço na Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, onde, durante cerca de 18 meses, desempenhou as funções de adjunto do chefe da Repartição de Gestão e Segurança.

No desenvolvimento da sua actividade como responsável pelo sector da Gestão de Frequências, o capitão-de-mar-e-guerra Rafael Pinto revelou um conjunto de notáveis qualidades de carácter, profissionais e técnicas, que muito contribuíram para o excelente desempenho, imagem e prestígio granjeado pelas Forças Armadas nesta área. O seu bom-senso, ponderação, moderação e espírito cordato, aliado aos seus profundos conhecimentos e experiência, permitiu-lhe chegar sempre a soluções equilibradas e consensuais nas diversas questões sobre a revisão do acordo da partilha de frequências que envolveram o EMGFA, os três ramos das Forças Armadas, a GNR, a PSP e o Instituto de Comunicações de Portugal, bem como defender da melhor forma os interesses nacionais nas diversas reuniões internacionais em que esteve presente.

Grças à sua experiência, capacidade de organização e espírito de iniciativa, manteve uma excelente gestão e actualização da base de dados de frequências, o que permitiu obter um alto nível de eficiência do sector e dar sempre uma resposta pronta a todas as solicitações de utilização de espectro que foram surgindo diariamente para satisfazer necessidades operacionais, de exercícios ou de elementos estrangeiros de passagem pelo nosso país.

Paralelamente ao desempenho das suas funções, demonstrou sempre uma disponibilidade permanente para as actividades de âmbito operacional, denotando um excepcional espírito de cooperação e aptidão para trabalhar em equipa, e executou com abnegação e elevado espírito de sacrifício, muitas vezes para além das horas normais de serviço, todas as tarefas, missões e responsabilidades que lhe foram cometidas nessa área.

Oficial competente, possuidor de excelentes conhecimentos sobre comunicações e sistemas, patenteando um perfil militar digno de realce, praticando em alto grau a lealdade e obediência, demonstrando grande coragem moral e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, o capitão-de-mar-e-guerra Rafael Pinto pautou a sua acção por uma conduta disciplinar exemplar e honrosa que prestigiou as Forças Armadas e o País, pelo que é merecedor de que os seus serviços sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

29 de Setembro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 536/99. — Louvo o capitão técnico de operações de detecção e conduta de intercepção NIP 035837-B, Francisco Manuel Eusébio de Oliveira, pela elevada dedicação, competência e espírito de missão demonstrados ao longo dos cerca de dois anos em que vem desempenhando funções no Quartel-General Conjunto (QGC).

Colocado em diligência na Repartição de Informações e apesar de ser uma área em que não possuía qualquer experiência anterior, cedo revelou todas as suas qualidades e capacidades. Da sua actividade há que realçar o pormenor e rigor postos na análise e avaliação dos muitos documentos recebidos sobre os mais diversos teatros de operações, nomeadamente Angola, Guiné, Bósnia Herzegovina, Kosovo e outras regiões em que as nossas forças se encontram empenhadas ou Portugal mantém interesses actuais.

O seu trabalho de qualidade contribuiu de forma significativa para manter o Estado-Maior-General correcta e permanentemente informado sobre o desenrolar da situação nas áreas tratadas, merecendo com frequência o reconhecimento do mérito do seu trabalho ao contribuir para informação, sempre que necessária, do escalão político.

Oficial exemplarmente apurado e disciplinado, muito discreto e ponderado, de relações humanas fáceis e leais e colocando permanentemente todas as suas aptidões ao serviço da instituição militar, o capitão Oliveira dignifica as Forças Armadas e a Força Aérea, merecendo que os seus serviços sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

29 de Julho de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvor n.º 537/99. — Louvo o tenente-coronel de infantaria pára-queda NIM 13030683, Vítor Martins Ferreira, pela forma extremamente competente e dedicada como desempenhou durante nove meses as funções de shift director of the Joint Operation Center no Headquarters Stabilization Force, em Sarajevo, Bósnia.

Possuidor de uma sólida formação técnico-profissional e elevado espírito de iniciativa, foi o tenente-coronel Vítor Ferreira nomeado para trabalhar como chefe de turno no quartel-general do centro de operações conjuntas em Sarajevo, onde a sua acção foi notável.

A sua participação em todas as actividades de que foi incumbido mereceu os mais rasgados elogios pelo grande empenhamento, elevada qualidade de realização e permanente disponibilidade.

Oficial excepcionalmente trabalhador e muito metódico, foi um coordenador atento e exigente dos seus colaboradores, muito considerado e apreciado pela qualidade das suas intervenções e profundos conhecimentos, demonstrando uma especial capacidade para o trabalho em grupo.

O tenente-coronel Vítor Ferreira revelou mais uma vez, no cumprimento desta missão, em ambiente internacional, ser possuidor de elevadas qualidades de lealdade, espírito de sacrifício, inteligência, capacidade de decisão e de iniciativa, cultura geral e dedicação que lhe granjearam a estima e consideração dos seus superiores.

Pelo esclarecido e excepcional zelo que colocou no cumprimento da sua missão, desempenhada de uma forma altamente honrosa e brilhante, pela imagem altamente positiva que deu das Forças Armadas Portuguesas, de que resultou honra e prestígio para a instituição militar, devem os serviços prestados pelo tenente-coronel Vítor Ferreira ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

1 de Outubro de 1999. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Cíveis

Despacho (extracto) n.º 20 492/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 1999 do chefe da Repartição de Cíveis, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

António Manuel Ilhéu Salsinha e Luís Marcelino Carreiras Lourenço, subchefes da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, precedendo concurso, a chefes da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do mesmo quadro.

Manuel Fernando Moreira e Manuel Bento Caetano, guardas de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por escolha e antiguidade, respectivamente, a subchefes da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do mesmo quadro.

Aurélio Lopes de Almeida e Carlos Humberto Araújo Cardoso, guardas de 2.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por escolha, a guardas de 1.ª classe da Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do mesmo quadro.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro de 1999. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 20 493/99 (2.ª série). — Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria 4. — 1 — Subdelego no comandante do Regimento de Cavalaria 4, coronel Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Regimento, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 1180/99 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Janeiro de 1999, para:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de *Confidencial*, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Setembro de 1998, ficando por este meio notificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Cavalaria 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de Setembro de 1999. — O Comandante, *Jorge Manuel Silvério*, MGEN.

Despacho n.º 20 494/99 (2.ª série). — Classificação de serviço do pessoal civil e militarizado do exército. — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, delego no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 4, coronel Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal do Exército.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Setembro de 1999.

10 de Setembro de 1999. — O Comandante, *Jorge Manuel Silvério*, major-general.

Despacho n.º 20 495/99 (2.ª série). — Subdelegação de competências no comandante do Grupo de Artilharia de Campanha. — 1 — Subdelego no comandante do Grupo de Artilharia de Campanha, tenente-coronel José Hermínio Estêvão Alves, com a possibilidade de ser subdelegado no 2.º comandante do Grupo, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 1180/99 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Janeiro de 1999, para:

- Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, excepto os fundados na alínea i) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- Autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de *Confidencial*, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 11 de Maio de 1999, ficando por este meio notificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Grupo de Artilharia de Campanha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de Setembro de 1999. — O Comandante, *Jorge Manuel Silvério*, major-general.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 496/99 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Fundação do Desporto, designo presidente do conselho fiscal o licenciado António Bernardo de Menezes e Lorena de Sêves.

14 de Outubro de 1999. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Rectificação n.º 2451/99. — Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 27 de Setembro de 1999, o despacho do Ministro das Finanças de 9 de Setembro de 1999, rectifica-se que no n.º 1 onde se lê «São remetidos os créditos» deve ler-se «São remetidos os créditos» e no n.º 4 onde se lê «para autorizar os deveres a usarem» deve ler-se «para autorizar os devedores a usarem».

19 de Outubro de 1999. — O Chefe do Gabinete, *Rodolfo Vasco Lavrador*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 15 739/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 1999 do director-geral dos Impostos:

Maria Manuela Valente, técnica economista de 2.ª classe — designada coordenadora da equipa 5 do sector financeiro da DSPIT, pelo período de 23 de Março até 31 de Dezembro de 1998, devendo ser abonada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 187/90, de 7 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/97, de 7 de Fevereiro.

19 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 15 740/99 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Setembro de 1999 do subdirector-geral, por delegação de competências do director geral:

Lúcio Jorge Viegas Marcelino, técnico verificador tributário — cessa, a seu pedido, o cargo de adjunto-chefe de repartição de finanças do nível II, na Repartição de Finanças de São Brás de Alportel,

a partir de 11 de Setembro, ficando a prestar serviço na DF de Faro.

19 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 15 741/99 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral das Finanças de 27 de Agosto de 1999 e do subdirector-geral dos Impostos de 8 de Outubro de 1999:

Fernando Caçador Fernandes, auxiliar administrativo do quadro da Inspeção-Geral de Finanças — integrado na Direcção-Geral dos Impostos, ficando em lugar do quadro dos serviços centrais.

19 de Outubro de 1999. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 20 497/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, designo o director de contabilidade, licenciado João Paulo Barata Catarino Tavares, para assegurar, conjuntamente com o cargo de director dos Serviços de Gestão da Informação Orçamental, as funções que cabem ao director dos Serviços de Informática, enquanto as necessidades de serviço o impuserem.

O presente despacho produz efeitos desde 29 de Julho de 1999.

6 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 15 742/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Património de 11 de Outubro de 1999, no uso dos poderes delegados:

Licenciada Maria Antónia Prazeres Pereira, inspectora de finanças principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças — nomeada, por urgente conveniência de serviço, directora de serviços no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 6, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 1999. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Brazão*.

Direcção-Geral do Tesouro

Aviso (extracto) n.º 15 743/99 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças:

Dr.ª Maria Augusta Sousa Bolina — designada, ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, para substituir a directora-geral, na sua ausência, no período de 13 a 15 de Outubro corrente.

15 de Outubro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Augusta Sousa Bolina*.

Despacho (extracto) n.º 20 498/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 1999 da subdirectora-geral do Tesouro, em substituição da directora-geral:

Licenciadas Ana Teresa Malha Fragoso Cortez Ribeiro, assistente administrativa do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, e Maria do Carmo de Campos Pinto Basto, assistente administrativa principal do Centro Nacional de Pensões — nomeadas definitivamente, após estágio, técnicas superiores de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Augusta Bolina*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Contrato n.º 2229/99. — Por despacho de 27 de Julho de 1999 da Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional:

Contrato-programa

Aos 29 dias do mês de Junho de 1999, entre o Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, representado pelo presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, a Acção de Valorização do Norte Alentejano, representada pelo seu coordenador, e a Câmara Municipal de Nisa, representada pelo seu presidente, licenciado José Manuel Semedo Basso, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa o apoio financeiro no âmbito da Acção de Valorização do Norte Alentejano enquanto acção específica do Programa de Promoção do Potencial de Desenvolvimento Regional para o Projecto de Termalismo/Intervenção Global nas Termas de Nisa, cujo investimento global elegível se estima em 26 589 000\$.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território (MEPAT):

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os autos de medição, através do coordenador da AVNA;
- b) Processar, através da CCR Alentejo, os pedidos de pagamento visados pelo coordenador da AVNA, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCR Alentejo apoio técnico à Câmara Municipal outorgante.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de responsável pela execução da acção:

- a) Elaborar e aprovar o plano conducente de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a execução da acção;
- c) Colocar, no local de realização, painel de divulgação da fonte de financiamento obtida, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- d) Fiscalizar a execução da acção, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCR Alentejo, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Elaborar os pedidos de pagamento e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- f) Elaborar o relatório de execução final.

3 — Os projectos de execução da acção e os respectivos orçamentos ficam condicionados a prévio parecer técnico favorável da unidade de gestão local da AVNA.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidades de financiamento

1 — A participação financeira do MEPAT contempla os encargos da Câmara Municipal de Nisa com a execução da acção prevista no presente contrato, até ao montante global de 19 942 000\$, a atribuir em 1999.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a Secretária de Estado do Desenvolvimento Regional autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá à Câmara Municipal de Nisa assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da acção.

5 — À Câmara Municipal de Nisa caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização da dotação prevista no presente contrato determina a perda do saldo anual existente, salvo acordo em contrário.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, do gabinete da AVNA e da Câmara Municipal de Nisa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município e do MÉPAT, dotação da CCR Alentejo, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município à retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

29 de Junho de 1999. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, (*Assinatura ilegível*). — O Coordenador da Acção de Valorização do Norte Alentejano, (*Assinatura ilegível*). — O Presidente da Câmara Municipal de Nisa, (*Assinatura ilegível*).

Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Aviso n.º 15 744/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve de 15 de Setembro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data do presente aviso, concurso interno de ingresso, com vista à constituição de reserva de recrutamento, para admissão de estagiário para a carreira técnica, de dotação global, para preenchimento de um lugar a vagar, no prazo de validade do presente concurso de técnico de 2.ª classe, pertencente ao quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve constante do mapa XXI, anexo do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.

3 — O local de trabalho situa-se na Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Praça da Liberdade, 2, em Faro.

4 — Ao lugar a prover correspondem as funções de secretariado e administração.

5 — Requisitos de candidatura:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com curso superior que não confira o grau de licenciatura, adequado ao exercício das funções correspondentes ao lugar posto a concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública, sendo a remuneração correspondente ao índice de estagiário, durante o estágio fixado no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e ao escalão da categoria de técnico de 2.ª classe, a fixar de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando do provimento no lugar, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem durante

o estágio, no caso de se tratar de candidato detentor da qualidade de funcionário.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos gerais, que será escrita e *de per si* eliminatória se a classificação obtida for inferior a 9,5 valores e obedecerá ao programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do DGPA, de 1 de Julho, anexo 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a p. 10 187;
- Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Publica-se em anexo ao presente aviso o programa da prova e a listagem da legislação necessária à preparação dos candidatos.

7.3 — A prova de conhecimentos gerais e a entrevista profissional de selecção serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas. A classificação final, resultante dos métodos de selecção descritos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com aproximação às centésimas.

7.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, de valorização e ponderação da prova de conhecimentos gerais, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos se solicitada.

7.5 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 24 de Abril, como a seguir se indica:

Instruções de preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre no início de cada uma das linhas as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: João M. . .
Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve:

Nome: . . .
Contribuinte fiscal n.º: . . .
Filiação: . . .
Estado civil: . . .
Nacionalidade: . . .
Naturalidade: . . .
Data de nascimento: . . .
Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . .,
Em . . ./. . ./. . .
Residência e código postal: . . .
Telefone: . . .
Habilitação literária: . . .
Organismo onde presta serviço: . . .
Categoria: . . .
Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública: . . .
Tipo de vínculo (nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.): . . .
. . .
Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.): . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: . . .
Organismo: . . .
Publicação: . . .

Outros elementos:

Declaração, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos a que aludem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Que possam influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
Etc.

Pede deferimento.
(Data e assinatura.)

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, no caso referido na alínea *a*), da seguinte documentação:

- a) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia da mesma autenticada, comprovando a posse das habilitações exigidas, com a indicação da média final do curso;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, explicitando as tarefas desenvolvidas pelo candidato ao longo da sua actividade profissional e respectivos tempos de permanência e a indicação dos serviços onde tem exercido funções;
- c) Declaração, passada pelo serviço a que o candidato está vinculado, devidamente autenticada, da qual constem inequivocamente a existência de vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, a descrição das funções, tarefas e responsabilidades por este exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações e qualificações profissionais, devendo constar as respectivas durações, na hipótese de as possuir;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que os candidatos declarem no seu requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

8.4 — Os documentos de candidatura devem ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para o mesmo endereço.

8.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A relação de candidatos admitidos será afixada nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na Repartição Administrativa e Financeira desta Comissão, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

10 — A convocatória para a realização da prova de conhecimentos será efectuada nos termos do n.º 2 dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a convocatória para a realização da entrevista profissional de selecção será efectuada por via postal.

11 — A lista de classificação final do concurso será notificada aos candidatos, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Regime de estágio:

12.1 — O estágio terá a duração de um ano e carácter probatório.

12.2 — A frequência do estágio é feita em comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme o interessado já possua ou não nomeação definitiva em lugar do quadro da Administração Pública.

12.3 — A frequência e a classificação do estágio obedecem aos princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e despacho normativo n.º 150/92, de 21 de Agosto.

12.4 — O estagiário aprovado no final do estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), será provido a título definitivo na correspondente vaga da categoria e carreira, passando a ser remunerado por referência a essa categoria.

13 — A este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 272/91, de 7 de Agosto, e despacho normativo n.º 150/92, de 21 de Agosto.

14 — O júri para admissão a estágio e de estágio terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Joaquim Grave Ramalho, administrador.
Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Filomena Pinto Belchior Coelho, directora regional do Planeamento e Desenvolvimento.
Isabel Cristina Beza Beja, técnica de 1.^a classe.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Susana Rodrigues Faísca, chefe da Divisão de Estudos Regionais e Estatística.
Maria da Graça Teixeira Gomes da Silva, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Outubro de 1999. — O Presidente, *João Guerreiro*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Comissão de Coordenação da Região do Algarve:
 - 2.1 — Competências e atribuições.

Legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — faltas, férias e licenças.
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto — faltas, férias e licenças.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — carreiras e estatuto remuneratório.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — carreiras e estatuto remuneratório.
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário de trabalho.
Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — medidas de modernização administrativa.

Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro — cria as comissões de coordenação regional.

Decreto-Lei n.º 338/81, de 10 de Dezembro — altera o Decreto-Lei n.º 494/79.

Decreto-Lei n.º 260/89, de 17 de Agosto — Lei Orgânica das Comissões de Coordenação Regional.

Decreto-Lei n.º 50/90, de 10 de Fevereiro — altera o Decreto-Lei n.º 260/89.

Aviso n.º 15 745/99 (2.^a série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território de 28 de Setembro de 1999:

Maria Filomena Pinto Belchior Coelho, técnica superior principal do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, a exercer as funções de directora regional do Planeamento e Desenvolvimento, em regime de gestão corrente — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, directora regional do Planeamento e Desenvolvimento da mesma Comissão de Coordenação, com efeitos a partir da data do despacho.

14 de Outubro de 1999. — O Administrador, *Joaquim Grave Ramalho*.

Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência

Despacho n.º 20 499/99 (2.^a série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea *a*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, é nomeado representante do MDN — Ministério da Defesa Nacional na CPCE — Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência o tenente-coronel engenheiro João Miguel de Castro Rosas Leitão, substituindo assim o tenente-coronel engenheiro Eodorindo dos Santos Ferreira.

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 1999.

14 de Novembro de 1999. — O Presidente, *A. Mateus da Silva*, general.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 346/99 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.07.01/01-99.P.P., em 12 de Outubro de 1999, o Plano de Pormenor da Zona Habitacional e Desportiva de Leiria-Alpendurada, no município de Marco de Canaveses, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 231, de 2 de Outubro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração n.º 347/99 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º 04.12.05.00/OB-99.PD, em 11 de Outubro de 1999, a alteração ao Plano Director Municipal de Castelo de Vide, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 225, de 25 de Setembro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração n.º 348/99 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º 04.15.05.02/01-99.P.U., em 12 de Outubro de 1999, o Plano de Urbanização de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 231, de 2 de Outubro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Declaração n.º 349/99 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou, com o n.º 01.18.20.00/01-99 M. P., em 11 de Outubro de 1999, as medidas preventivas para a área em que fica suspenso o Plano Director Municipal de Tarouca, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 231, de 2 de Outubro de 1999.

15 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 15 746/99 (2.ª série). — *Concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante da carreira de ajudante dos registos e do notariado, área de actividade funcional do notariado, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 1999.* — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 6.5 do aviso de abertura, faz-se pública a lista dos candidatos admitidos para a prestação de provas de conhecimentos no concurso acima referenciado:

Adélia Maria Rodrigues Peixe Quintães.
Aida Eugénia Lopes Pinto.
Aida Prazeres Fernandes Grilo.
Alda Maria Castro Rodrigues.
Alexandra Gabriela Francisco Horta.
Alexandre José Cruzinha Costa.
Ana Bela Eusébio Matos Bento.
Ana Cristina Simões Saruga Mira Godinho.
Ana Isabel Costa Campos.
Ana Maria Duarte Sousa Silva.
Ana Maria Gonçalves Moutinho Fernandes.
Ana Maria Gonçalves Pinheiro Santos.
Ana Maria Mendes Neves Silva.
Ana Maria Nunes Ribeiro.
Ana Maria Pereira Roberto.
Ana Maria Rosa Gamito.
Ana Maria Teixeira Ferreira.
Ana Paula Cintrão Ferreira Inácio.
Ana Paula Filipe Santos Serra Reis.
Ana Paula Jesus Eleutério Pedrinho.
Anabela Simões Machado Duarte Ferreira.
Ángela Maria Almeida Moita Pontes.
Ángela Maria Gomes Cunha.
António Menezes Campos.
António David Jesus Correia.
António Germano Araújo Bompastor.
António Júlio Raposo Lopes Pereira.
António Luís Santos Fernandes Pelixo.

António Rodrigues Pinto Almeida.
Carla Cristina Pereira Fernandes.
Carlos Alberto Gonçalves Pires.
Carlos Filipe Soares Mendes Mota Guerra.
Carlos Manuel Baltazar Correia.
Carmelina Rosa Fernandes Coelho.
Celeste Maria Sousa Bacalhau.
Célia Maria Fernandes Correia.
Chemin Norali Ibrahim.
Constança Cecília Silva Gomes.
Cristina Maria Caldeira Fernandes.
Cristina Maria Castanho Silveirinha Paulino.
Cristina Maria Pereira Pinto Costa.
Dina Maria Rodrigues Coelho Vieira Reis.
Élia Maria Lima Moniz.
Elisabete Mesquita Moreira Pinto.
Elisabete Natércia Sousa Conceição Marques Silva.
Emília Maria Santana Benedito.
Esmeralda Almeida Reis Serrano.
Etelvina Maria Lopes Ferreira.
Eugénia Maria Oliveira Tavares Chendo Taborda.
Fernanda Maria Brito Coelho.
Fernanda Maria Martins Leitão.
Fernanda Maria Sousa Teixeira Magalhães.
Fernando Jorge Antunes Rodrigues.
Filomena Teresinha Pereira Serpa.
Flávio Henrique Oliveira Ferreira.
Florbela Brás Vicente.
Francisca Conceição Barreiro Pais Brandão.
Hélder Costa Lopes.
Helena Cristina Almeida Andrade Delca.
Helena Margarida Machado Vilela.
Helena Maria Melo Nogueira.
Helena Maria Santos Mota.
Ida Amélia Paulo Tempero.
Ilda Delfina Salgueiro Barcelos Jesus Guerreiro.
Ilda Maria Duarte Estrela Lopes.
Inocêncio Rodrigues Cruz.
Isabel Maria Antunes Silva Carvalho.
Isabel Maria David Tinta.
Isabel Maria Fernandes Costa.
Isabel Maria Matos Martins.
Jaqueline Medina Silva.
João Pedro Santos Lino Silva.
Joaquim António Costa Marques.
Joaquim António Flores Miguel.
Joaquim Cândido Pinto Mesquita.
Jorge Armando Caride Gregório.
Jorge Manuel Ramos Cunha.
Josabete Zacarias Sousa Graça Silvestre.
José Fernando Silva Pinto.
José João Cardoso André.
José Joaquim Rodrigues Ferro.
José Luís Magalhães Sousa Ferreira.
José Manuel Jesus Mota.
José Manuel Silva Pereira.
José Maria Jesus Sarmento.
Laura Celeste Lopes Samões.
Lucília Maria Mateus Gorgulho Cabrita.
Ludovina Maria Antunes Henriques Coelho.
Luísa Conceição Cunqueiro Ribeiro Canhoto.
Luísa Maria Gonçalves Kuti.
Luísa Paula Oliveira Moura Cordeiro.
Magda Cristina Sousa Serra Nazaré.
Manuel dos Passos Pereira Ferreira.
Manuel Rosa Dias.
Margarida Maria Silva Marques Coelho.
Maria Albertina Rodrigues Esteves.
Maria Aldina Alves Monteiro Paula.
Maria Ambrósia Dias Freitas.
Maria Amélia Mesquita Magalhães.
Maria Anunciação Pedrosa Couto Reis.
Maria Ascensão Viegas Rodrigues Grácio Rosa.
Maria Beatriz Pereira.
Maria Carmo Ferraz Jardim Azevedo Fontes.
Maria Carmo Fonseca Dionísio.
Maria Céu Lambéria Sousa Coito Vitorino Costa.
Maria Clara Marques Silva Ferreira Oliveira.
Maria Clara Silva Bastos.
Maria Conceição Batista Santos Fernandes.
Maria Conceição Bessa Moreira Sousa.
Maria Conceição Dias Oliveira Marques.
Maria Conceição Martins Ferreira Costa.
Maria Conceição Santos Coelho.

Maria Cristina Palma Costa Patrocínio.
 Maria Doroteia Araújo Sumares Cabral.
 Maria Dulce Miguens Rosendo Ferreira.
 Maria Dulce Silva Costeira.
 Maria Edite Jesus Pinto.
 Maria Elvira Barbosa Azevedo Magalhães Pereira Araújo.
 Maria Ester Ferreira Cardoso Borges.
 Maria Fátima Azedo.
 Maria Fátima Costa Mendonça Soares.
 Maria Fátima Lopes Sousa.
 Maria Felizarda Baptista Barradas.
 Maria Fernanda Duarte Barroso Pereira.
 Maria Fernanda Oliveira Costa Santos Pinto.
 Maria Filomena Conceição Nunes Furtado Entradas.
 Maria Francelina Pinheiro Oliveira Cardoso.
 Maria Goretti Pinto Sousa Miranda.
 Maria Graça Amaral Mendes Andrade.
 Maria Graça Pinheiro Carreira Calado.
 Maria Helena Fernandes Santos.
 Maria Inês Borges Almeida Gouveia Paiva.
 Maria Irene Pires Pinto Ramos.
 Maria Isabel Sousa Fernandes Torres Reis.
 Maria Isilda Simões Figueiredo Caronha.
 Maria Jesus Afonso Conceição Maia.
 Maria Jesus Chaves Amendoeira.
 Maria José Almeida Martins.
 Maria José Arezes Lima Carvalho.
 Maria José Farinha Tavares Barata.
 Maria José Félix Pontes.
 Maria José Sousa Queirós Xavier.
 Maria Josefa Ferreira Santos Fidalgo.
 Maria Leonor Pereira Oliveira Mesquita.
 Maria Lucília Pestana.
 Maria Lucinda Santa Comba Quitério.
 Maria Luísa Palma Rodrigues Cambão.
 Maria Lurdes Céu Pereira.
 Maria Lurdes Dias Ferreira.
 Maria Lurdes Mota Alves.
 Maria Luz Lopes Gonçalves Fernandes.
 Maria Manuela Andrade Leitão Sousa Brito Faro.
 Maria Manuela Barradas Pereira Ramos.
 Maria Manuela Dias Ferreira Correia Leal Diogo.
 Maria Manuela Morais Silva.
 Maria Manuela Sampaio Nogueira.
 Maria Natalina Santos Alinho.
 Maria Olga Azevedo Dias.
 Maria Otilia Gonçalves Pereira Gomes.
 Maria Ramos Santos Sal.
 Maria Rosa Palma Perestrelo Caldas.
 Maria Salomé Alves Ferreira.
 Maria Teresa Barbosa Henriques.
 Maria Teresa Batista Sousa.
 Maria Teresa Machado Passos.
 Maria Teresa Robim Silva Nunes.
 Olívia Maria Almeida Vitória Carvalho.
 Ondina Gomes Afonso.
 Paula Alexandra Medeiros Barão Borges.
 Paula Cristina Agostinho Domingos.
 Paula Maria Martins Leitão.
 Romualdo Manuel Simões Vêu.
 Rosa Maria Barros Vila Verde Silva.
 Rosa Maria Duarte Ferreira.
 Rosa Maria Rodrigues Veloso Amorim.
 Rosa Maria Vieira Borges.
 Rosa Salgueiro Sousa.
 Rosalina Luísa Caçador Redondeiro Marques.
 Rosinda Palmira Maria Silva Cabral.
 Rute Manuela Conde Palmilha Gonçalves.
 Silvério Miranda Afonso Pereira.
 Teresa Ferreira Costa Santos.
 Teresa Maria Reis Sousa.
 Teresa Paula Proença Filipe.
 Vanda Cavaco Moreno.
 Victor Amadeu Carvalho Gonçalves Rossas.
 Vilma Conceição Silva.
 Zita Alexandre Rodrigues Santos.

Prestação das provas — nos termos das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 2, alínea b), e 35.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ficam os referidos candidatos notificados, através da presente publicação, para a prestação das provas previstas

no n.º 6.1 do aviso de abertura do concurso, que irão realizar-se na data, horas e locais abaixo indicados:

Data: dia 6 de Novembro.

Candidatos de serviços sediados em Portugal continental e na Região Autónoma da Madeira:

Local: na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, em Lisboa:

Às 10 horas — prova de conhecimentos específicos da área funcional do notariado, com a duração de duas horas;

Às 15 horas — prova de conhecimentos comuns a todas as áreas funcionais, com a duração de uma hora e trinta minutos.

Candidatos de serviços sediados na Região Autónoma dos Açores:

Local: Secretaria Notarial de Ponta Delgada, sita na Avenida do Infante D. Henrique, 33, 2.º

Às 9 horas — prova de conhecimentos específicos da área funcional do notariado, com a duração de duas horas;

Às 14 horas — prova de conhecimentos comuns a todas as áreas funcionais, com a duração de uma hora e trinta minutos.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar da legislação aconselhada, assim como poderão consultar quaisquer outras obras que entendam convenientes.

Os candidatos deverão ainda apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade ou de outro documento de identificação com fotografia.

12 de Outubro de 1999. — A Presidente do Júri, *Olga Maria Barreto Gomes*.

Aviso n.º 15 747/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do Regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservadores e notários abaixo indicados.

2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911 Lisboa Codex, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação.

Registo civil:

3.ª Lisboa, int., 1.ª classe.

Tavira, 2.ª classe.

Registo predial:

1.ª Amadora, int., 1.ª classe.

Amora, int., 1.ª classe.

Évora, int., 1.ª classe.

5.ª Lisboa, int., 1.ª classe.

1.ª Sintra, int., 1.ª classe.

3.ª Secção Comercial de Lisboa, int., 1.ª classe.

Comercial Zona Franca da Madeira, 1.ª classe.

2.ª Secção Comercial do Porto, 1.ª classe.

Notariado:

Lagoa (Algarve), 1.ª classe.

1.º Cartório S. N. Póvoa de Varzim, 1.ª classe.

Cartaxo, int., 2.ª classe.

Serpa, int., 2.ª classe.

Campo Maior, 3.ª classe.

Grândola, 3.ª classe.

Idanha-a-Nova, int., 3.ª classe.

Mação, int., 3.ª classe.

Mértola, int., 3.ª classe.

Sines, 3.ª classe.

Serviços anexados:

Registos civil e predial:

Rio Maior, int., 3.ª/2.ª classes.

Alvaiázere, 3.ª classe.

Arruda dos Vinhos, int., 3.ª classe.

Castro Daire, 3.ª classe.

Cuba, int., 3.ª classe.

Ferreira do Alentejo, int., 3.ª classe.

Figueiró dos Vinhos, 3.ª classe.

Mogadouro, int., 3.ª classe.
 Nelas, 3.ª classe.
 Redondo, int., 3.ª classe.
 Sines, int., 3.ª classe.
 Vila Nova de Foz Côa, int., 3.ª classe.

Registos civil e predial e cartório notarial:

Alcoutim, int., 3.ª classe.
 Aljezur, 3.ª classe.
 Avis, 3.ª classe.
 Barrancos, int., 3.ª classe.
 Góis, int., 3.ª classe.
 Porto Moniz, 3.ª classe.
 Santa Cruz Flores, int., 3.ª classe.
 Santana, int., 3.ª classe.
 São Roque do Pico, int., 3.ª classe.
 São Vicente (Madeira), int., 3.ª classe.

3 — Os candidatos que concorrem a mais de um lugar devem remeter um requerimento para cada lugar a que se habilitem.

12 de Outubro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 20 500/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral datado de 11 de Agosto de 1999:

Susana Margarida da Silva Galante — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial de Águeda, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 1999. — A Notária, *Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques*.

Despacho n.º 20 501/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 29 de Setembro de 1999:

Maria Teresa Garcia de Sousa Pinto Faria — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1999, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com direito à remuneração correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Directora, *Ana Viriato Sommer Ribeiro*.

Despacho n.º 20 502/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 29 de Setembro de 1999:

Carlos Manuel Cabral do Carmo, João Paulo de Oliveira Costa Torres Pereira, Maria Susana Correia de Lima, Paulo Hugo de Sousa da Silva, Sara Margarida Carneiro Anacleto, Susana Freire Mendes, Susana Raquel Fernandes Vieira, Susana Isabel dos Santos Cornacho — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1999, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com direito à remuneração correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Directora, *Ana Viriato Sommer Ribeiro*.

Despacho n.º 20 503/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 14 de Julho de 1999:

Maria Isabel Pereira Cardoso — contratada em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no 2.º Cartório Notarial de Sintra, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Notária, *Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos*.

Despacho n.º 20 504/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 29 de Setembro de 1999:

Carla Isabel Duarte Amaral, Carla Sofia Teixeira Marques Lourenço, Maria de Jesus Pão Mole Bento, Paulo Jorge Santimano Sequeira e Victor Ângelo Santimano Sequeira — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1999, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com direito à remuneração correspondente a 100 000\$, acrescida do subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Directora, *Ana Viriato Sommer Ribeiro*.

Despacho n.º 20 505/99 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 1999 do director-geral, em substituição:

Licenciada Antónia Manuela Fernandes Novais da Silva, adjunta do conservador do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão, a exercer interinamente as funções de conservadora dos Registos Civil e Predial de Vila Nova de Foz Côa — nomeada notária do Cartório Notarial de Miranda do Douro e exonerada à data da posse do novo lugar.

Licenciada Isabel Maria Castro Moreira da Cruz Leão, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto, a exercer as funções de notária interina do Cartaxo — nomeada notária do Cartório Notarial de Tabuaço e exonerada à data da posse do novo lugar.

Licenciada Maria Susana Sousa Leite dos Santos, adjunta do conservador do Registo Predial de Santa Maria da Feira, requisitada na Loja do Cidadão do Porto — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Mogadouro e exonerada à data da posse do novo lugar.

Licenciada Paula Cristina Gomes de Figueiredo Reis Teixeira Remédio Marques, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, a exercer interinamente as funções de notária de Idanha-a-Nova — nomeada conservadora da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Idanha-a-Nova e exonerada à data da posse do novo lugar.

Licenciado Saul Emanuel Pestana e Mota Tavares, adjunto do notário da Azambuja, colocado interinamente no Cartório Notarial de Serpa — nomeado notário do Cartório Notarial de São João da Pesqueira e exonerado à data da posse do novo lugar.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directão-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho n.º 20 506/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 21 de Setembro de 1999:

Teresa Maria de Matos Alvoeiro, escritvã-adjunta dos Juízos Cíveis de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal do Trabalho de Coimbra.

Paula Virgínia Calix da Assunção Dinis Correia da Conceição, escritvã-adjunta do Tribunal do Trabalho de Coimbra — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos Cíveis de Lisboa.

(Data de aceitação — 2 dias.) (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 20 507/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Judiciários de 7 de Outubro de 1999:

Maria Beatriz Miguel Rodrigues Duarte da Silva, escritvã-adjunta das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar do 3.º Juízo Cível do Porto.

Sílvia do Carmo Monteiro Pinto Garcez, escritvã-adjunta do 3.º Juízo Cível do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar das 1.ª e 2.ª Varas Criminais do Porto.

(Efetuadas por urgente conveniência de serviço.)
 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 20 508/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no 3.º da Portaria n.º 902/98, de 15 de Outubro, do Ministro da Justiça, com referência ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, artigos 9.º e 22.º, n.º 1, relativo à entrega dos requerimentos de providência de injunção e à forma da entrega daqueles requerimentos, faz-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi a Seguro Directo Gere — Companhia de Seguros, S. A., com sede na Avenida da República, 26, 1050 Lisboa, representada pela Dr.ª Maria Teresa de Almeida Carvalhas, com escritório na Avenida de José Malhoa, 9, 1099-076 Lisboa, autorizada a fazer a apresentação dos requerimentos de injunção mediante ficheiro informático, nos Serviços de Injunção do Tribunal de Pequena Instância Cível, com sede na Rua do Actor Taborda, 27, 4.º, em Lisboa.

13 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *José Vítor Soreto de Barros*.

Despacho n.º 20 509/99 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 1999 do subdirector-geral, em substituição do director-geral:

Licenciado António da Silva Dias, inspector de finanças superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças — nomeado, em comissão de serviço, especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), na dependência da Procuradoria-Geral da República.

20 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 20 510/99 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 1999 do subdirector-geral, em substituição do director-geral:

Licenciado Sérgio Rua Machado, inspector de finanças superior principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças — nomeado, em comissão de serviço, especialista do Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), na dependência da Procuradoria-Geral da República.

20 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 20 511/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Setembro de 1999:

Paula Cristina da Silva Caldeira Nunes, técnica superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400 — integrada, por urgente conveniência de serviço, após prévia autorização da Direcção-Geral da Administração Pública, em lugar de idêntica categoria e escalão no quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir de 29 de Setembro de 1999.

José Amado Viseu, programador, escalão 5, índice 490 — integrado, por urgente conveniência de serviço, após prévia autorização da Direcção-Geral da Administração Pública, em lugar de idêntica categoria e escalão no quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculado do lugar anterior a partir de 29 de Setembro de 1999.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 20 512/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 29 de Setembro de 1999:

Paula Cristina Leitão Mendes Pires, assistente administrativa principal, escalão 2, índice 225, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde — transferida, por urgente conveniência de serviço, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1999, ficando desvinculada do lugar anterior a partir desta data.

Maria de Lurdes Barros Correia Teixeira, assistente administrativa, escalão 2, índice 200, do quadro de pessoal do Ministério da Educação — transferida, por urgente conveniência de serviço, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1999, ficando desvinculada do lugar anterior a partir desta data.

Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 8 de Outubro de 1999:

Berta Martins Almeida, assistente administrativa principal, escalão 4, índice 245, do quadro de pessoal do Hospital dos Capuchos — trans-

ferida, após prévia anuência, para lugar de idêntica categoria, carreira e escalão do quadro de pessoal comum desta Direcção-Geral, ficando desvinculada do lugar anterior a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Rectificação n.º 2452/99. — Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso n.º 13 511/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 3 de Setembro de 1999.

Assim, onde se lê «Licenciada Cristina Maria Cordeiro Santos» deve ler-se «Licenciada Cristina Maria Gomes Cordeiro Santos».

Não tendo, por lapso, sido indicada a data de início do internato complementar de medicina legal, conforme o n.º 7.1 do respectivo aviso de abertura de concurso, é esta fixada com data de 1 de Setembro de 1999, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, do despacho de homologação da lista definitiva de colocação dos candidatos, do Secretário de Estado da Justiça, de 13 de Julho de 1999, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 937/98, de 29 de Outubro.

8 de Outubro de 1999. — O Director, *Duarte Nuno Vieira*.

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Edital n.º 940/99 (2.ª série). — Nos termos do despacho n.º 19 283/98, do Secretário de Estado da Justiça, realizar-se-á no Instituto de Medicina Legal de Lisboa, de Janeiro a Dezembro de 2000, o curso superior de medicina legal. As candidaturas às matrículas deste curso devem ser remetidas à directora, até 10 de Dezembro de 1999, juntando documento comprovativo da respectiva licenciatura.

Ao curso podem candidatar-se licenciados em Biologia, Bioquímica, Ciências Farmacêuticas, Direito, Engenharia Química, Farmácia, Medicina, Medicina Dentária, Psicologia, Química e pela Escola Superior de Polícia.

A realização deste curso depende da inscrição mínima de 15 participantes, estando sujeita a *numerus clausus* de 40; caso o número de candidaturas exceda este valor, proceder-se-á à selecção dos candidatos em termos a fixar.

As verbas das propinas relativas ao curso serão as seguintes:

- Matrícula — 4 UC;
- Inscrição em cada disciplina — 2 UC;
- Inscrição em todas as disciplinas — 10 UC;
- Diploma de aprovação do curso — 1 UC;
- Certificado de aprovação em disciplinas isoladas — 0,5 UC.

As disciplinas do curso superior de Medicina Legal são as seguintes:

- Tanatologia Forense (dois semestres);
- Clínica Médico-Legal (dois semestres);
- Toxicologia Forense (um semestre);
- Biologia Forense e Criminalística (um semestre);
- Psiquiatria e Psicologia Forenses (um semestre);
- Antropologia Forense (um semestre);
- Direito (um semestre);
- Deontologia (um semestre).

A inscrição em todas as disciplinas está reservada a licenciados em Direito, Medicina, Medicina Dentária e pela Escola Superior de Polícia.

A carga horária mínima é de cinco horas semanais.

A inscrição em disciplinas isoladas é permitida a algumas licenciaturas nas seguintes situações:

- Toxicologia Forense — licenciatura em Ciências Farmacêuticas, Engenharia Química, Farmácia e Química;
- Biologia Forense e Criminalística — licenciatura em Biologia, Bioquímica, Engenharia Química e Química;
- Psiquiatria e Psicologia Forenses — licenciatura em Psicologia.

É obrigatória a frequência da parte prática das disciplinas que o exigam.

A cada disciplina corresponde uma prova de avaliação final.

19 de Outubro de 1999. — A Directora, *Isabel Pinto Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar

Despacho n.º 20 513/99 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 180/95, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/96, de 2 de Agosto, reconheço como de protecção integrada na cultura de citrinos a seguinte organização de agricultores, que preenche os requisitos constantes das alíneas do referido artigo 6.º, n.º 2, e que, para tanto, apresentou ao director-geral de Protecção das Culturas requerimento acompanhado dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 65/97, de 28 de Janeiro, e nos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 432/96, de 2 de Setembro:

Frutoeste, Cooperativa Agrícola de Hortofruticultores do Oeste, CRL, com sede em Carrascal, na freguesia da Azueira, concelho de Mafra, distrito de Lisboa, constituída por escritura pública de 2 de Dezembro de 1977, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, com publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1978, com o número de identificação de pessoa colectiva 501329544.

28 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado da Modernização Agrícola e da Qualidade Alimentar, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 20 514/99 (2.ª série). — Por meus despachos de 12 de Agosto de 1999:

Mário José Amado Lopes, contratado a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar (escalão 1, índice 190), cessando o respectivo contrato ao tomar posse do novo lugar.

Maria Manuela Calvino Coelho, Rosária Capucho Serra, Maria José Dias Pedro, Maria do Rosário Caeiro Paulino Queimado, Maria Gertrudes Cidades Ramalho, Rosalina Maria Castelo Carrasco Martins, João Manuel Alfaiate Cardoso, Maria Joaquina Sique-nique Salvador Recto, Maria da Orada Gato Pinto Cardoso, Maria Virgínia Joadas Poupinha, Cristina Eugénia Sande Henriques, Esmeralda de Jesus Sande Henriques Caracol, Teresa de Jesus Neves Ramos Ramalho, Íris Maria Margalha Henriques Caldeira, Mariana Patrício Batista Pato Moreira, Francisca Maria Borrego, Manuel Rodrigues Ramos, Elvira Maria Falé Chaparro Campaniço, Roberto Francisco Viveiros de Almeida e Manuel José Cachaço Godinho, contratados a termo certo, nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho — nomeados definitivamente, precedendo concurso, auxiliares agrícolas da carreira de auxiliar agrícola (escalão 1, índice 115), cessando os respectivos contratos ao tomarem posse do novo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 403/99. — 42.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de mecânico:

Operário principal qualificado:

Manuel Francisco dos Reis Trabuco.
Manuel Joaquim Mouzinho Balsas.
Vítor Manuel Costa Serra.

Operário qualificado:

António José Barras Rosa.
António José Félix Afonso.
Arquímínio Galego Campaniço.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 404/99. — 43.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de pedreiro:

Operário qualificado:

António Francisco Casinhas Poeiras.
Francisco Costa Grilo.
Joaquim da Rosa Liberato.
José Lúcio Caeiro Baleizão.
Manuel Joaquim Rosado Falardo.
Marcelino Lúcio Baleizão.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 405/99. — 44.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de serralheiro mecânico:

Operário principal qualificado:

António Apolinário Carapeto Leal.
António Manuel Pica Mira.
Manuel Joaquim Pronto Cardoso.
Manuel Adriano Amiguiinho Passareiro.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 406/99. — 45.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Encarregado (operário semiqualificado):

Capataz:

Alfredo Hermenegildo Calado.
António José Fresca.
António Nicolau Reboxo Medeiros.
António da Luz Palma.

Francisco Gaspar Fortunato.
Gustavo José Soares.
João Mendes.
Joaquim António Vitorino Marmelo.
José Francisco Severino Rosa.
Joaquim Parreira Gonçalves.
João António da Fonseca Quintino.
Silvério Domingos Gonçalves.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 407/99. — 46.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Maioral:

Manuel Cavaco Seno.
Manuel Mouralinho Soares.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 408/99. — 47.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar agrícola:

Auxiliar agrícola:

Abílio Gonçalves.
Angélica Maria Coelho Rasteiro Canhão.
António José Valente Castilho.
António Machado Verdades.
António Mansos Ramos Romera.
António Menor Figueira.
António Mestre Lopes.
António Miguel Caeiro.
António Parreira Nunes.
António Pato Borralho.
António Pereira Augusto.
Armandina Maria de Sousa Pombinho.
Armandina Patrocínia António.
Augusto da Silva Candeias.
Bento Gorrão Moreira.
Bento Sargento Parrinha.
Deonilde Maria Manuel.
Erlinda Pereira Hortêncio.
Esperança Maria Parreira Galego Fialho.
Francilda de Oliveira Custódio.
Francisco Guerra da Silva.
Francisco Guerreiro dos Santos.
Gracinda Maria.
Gregória José Vales Bragança.
Heitor António Lourenço.
Inácia Maria Parranca Badé.
Isabel Maria Pereira.
Jacinto Custódio Redondo.
Joaquim da Rosa Caeiro Liberato.
Joaquim Vicente Gonçalves.
José Domingues Rita.
José Eduardo Maltezinho Calquinho.

José Francisco Pereira Lucas.
José Morais Lopes Ramos.
José Romão Caeiro Ameixa.
José Valente Pica.
Lídio da Conceição Sequeira Caldinho.
Luís Ramos Quaresma.
Luísa Maria Sousa.
Luísa Rodrigues dos Reis.
Manuel António Faustino Pinto.
Manuel de Jesus Carrasco Costa.
Manuel Ferro Costa.
Manuel Joaquim Simão Marques.
Manuel José de Brito Machado.
Manuel Lampreia Valente.
Maria Almeida Navarro Campaniço.
Maria da Conceição Magalhães Sargaço.
Maria Eduarda da Conceição Neves.
Maria Germínia Jonas.
Maria Helena Guerreiro Lopes.
Maria Joana Paredes Monteiro.
Maria Joaquina Matias.
Maria Luísa de Jesus Matos.
Maria Rosa Pucarinhas Pires Espadaneira.
Maria Seleiro Lourenço.
Maria Virgínia Semião Martins.
Mariana Gertrudes do Anjo Gaiyota.
Miguel Francisco.
Olinda Josefa Mendes Coelho.
Rosa da Conceição Manteigas Travanca.
Rosa Isabel Silva.
Rosa Maria Valente Pardal.
Rosalina Luísa Pinto Machadas.
Virgínia Maria Batista.
Vitória da Conceição Proença Ramos.
Vitória Deolinda Nunes Joaquim.
Vitória Francisca Rosa Duarte.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 409/99. — 48.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de guarda agrícola:

Guarda agrícola:

Arnaldo Luís Lapa Barreto.
Jacinto Artur Ventaneira.
José Maria Galão Cartaxo.
José Francisco Lopes Rosmaninho.
Luís Jaime Alberto Amado Saide.
Manuel António Galego.
Manuel Joaquim Grilo Serrano.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 410/99. — 49.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de

remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de guarda florestal:

Mestre florestal:

Cesário Augusto Poupinha.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 411/99. — 50.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de tratador de animais:

Tratador de animais:

António Bento Machado Martins Castelo.
António do Carmo Tubal.
António Francisco Martins da Cruz.
António Gualdino Valente.
António Lopes Rodrigues.
António Manuel Mião Quaresma.
António Santos Rita Gaspar.
Carlos Manuel Ramalho Rosa.
Carlos Rebocho Morais.
Elisiário António Panazete Quintos.
Estêvão Calatróia Sargento.
Francisco José Nunes Patrício.
Francisco José Romeiro Valentim.
Francisco Mário Marques Carvalho.
Francisco Sequeira Caldinho.
Francisco Valente Perdígão Charraz.
Inácio Joaquim Sousa Pardelha.
João António Carvalho Gonçalves.
João Matias Guerreiro Machado Romeiro.
José António Batista Pires.
José Caçador Rita Marques.
José Inácio Calquinha.
José Manuel Gaspar Costa.
José Valido Queimado.
Manuel Conceição Coelho.
Manuel Gonçalves Gato.
Marcelino Batista Pires Coelho.
Rafael Pires.
Vitoriano Janeiro Dias Gil.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 412/99. — 51.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de viveirista:

Viveirista:

Elísio José Ramos.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 413/99. — 52.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de operador de registo de dados:

Operador de registo de dados principal:

Dulce Pinto Fernandes.

Maria Leonor Malhadas Laranjo Fernandes.

Maria da Luz Dias da Silva e Sobral Garrido.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 414/99. — 53.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de técnico auxiliar de agricultura e silvicultura:

Técnico profissional especialista:

José Edgar Lima Tavares da Silva.

Técnico profissional principal:

Fernando Machado da Silveira dos Santos.

Francisco Figueira Rosa.

Técnico profissional de 1.ª classe:

David José da Palma Palminha.

José Rosa Silva.

Manuel Joaquim Esteves Alberto.

Maria Amélia Miranda de Araújo dos Santos.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 415/99. — 54.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico de agricultura e silvicultura:

Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura:

Antónia Belizanda Marques Relvas Falardo.

Bento Pazes Beguíno.

Januário da Conceição Pereira Gonçalves.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 416/99. — 55.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico de pecuária:

Auxiliar técnico de pecuária:

Albino José Canhão Borges.
 António Carapinha de Sousa.
 António Francisco Bicho Marquilhas.
 António Joaquim Esteves Piteira.
 António Engrácio Canudo Santinhos (*a*).
 António Meira Camejo Sobreira.
 Armando de Jesus Tereso.
 Eduardo Guerreiro Carrilho.
 Francisco Inocêncio Roupá.
 Francisco Luís da Conceição Varela (*a*).
 Humberto Augusto Laranjo Chio.
 Ilídio José Santana Custódio.
 João António Sacristão Boaventura.
 Joaquim Luís Marçal Lopes.
 José Pedro Fernandes Garcia (*a*).
 José Paulo Farias Gonçalves (*a*).
 José António David Rosado.
 José Manuel Brás Silva.
 José de Jesus Silva (*a*).
 Maria de Lourdes Gomes Rita Sapatinha (*a*).
 Rui Dias de Amorim (*a*).

(*a*) Lugares automaticamente criados, a extinguir quando vagarem nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 417/99. — 41.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *a*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de impressor de *offset*:

Operário principal qualificado:

Justino José Peixe dos Santos.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 418/99. — 57.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *b*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a carreira e categoria, escalão e índice abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar de manutenção:

Auxiliar de manutenção:

Delmira Rosa Gato Ribeiro Lagartixo (*a*).
 Luciana Maria Custódia Palma (*a*).

Maria Alice Samoqueira (*a*).
 Natália Maria Porfírio Soares (*a*).

(*a*) Escalão 1, índice 120.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 419/99. — 58.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de técnico superior:

Técnico superior de 1.ª classe:

Maria Elisete Soares Faustino Pinto de Barros (*a*) (*b*).

Técnico superior de 2.ª classe:

Ana Maria Muacho Saquete Antunes (*c*).
 Antónia Maria Soldado Canivete (*c*).
 António Joaquim Mendonça Monteiro Louro (*c*).
 Francisco Manuel da Silva Rosa (*c*).
 Gertrudes Ramalho Rosado (*c*).
 Isaura Maria Cebola Dias (*c*).
 Maria Angélica Candeias Caldeira (*c*).
 Maria José Tomé Gomes (*c*).
 Tito Fernandes Espada (*c*).

(*a*) Escalão 2, índice 475.

(*b*) Mantém-se em comissão de serviço no cargo de chefe de divisão da DRAAL.

(*c*) Escalão 1, índice 400.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 420/99. — 59.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para o escalão e índice abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira técnica:

Técnico de 2.ª classe:

Anabela Fernandes Ramalho Curvo (*a*).
 Guilherme António Vieira (*a*).
 Rui Alexandre Cansado Ribeiro Barriga (*a*).
 Susana Maria Engana Mendes Rosado (*a*).

(*a*) Escalão 1, índice 285.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 421/99. — 60.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea *a*) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto,

transita para o mapa 1 do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugar vago, nunca provido, e transita para o escalão e índice abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de oficial administrativo:

Assistente administrativo:

Diogo Joaquim Martins Amaral (a).

(a) Escalão 1, índice 190.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 422/99. — 61.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugar vago, nunca provido, e transita para o escalão e índice abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Encarregado de oficinas:

Joaquim Maria Narciso Pinto (a).

(a) Escalão 1, índice 260.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 423/99. — 62.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico de pecuária:

Auxiliar técnico de pecuária:

Francisco Mariano Gonçalves Rodrigues (a).

Joaquim Machado Mendes (a).

José Joaquim Varela Patrício (a).

Maria Antónia Carvalhal Nico Cabaço (a).

Teresa de Lurdes Barradas Lopes Nobre (a).

(a) Escalão 1, índice 190.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 424/99. — 63.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os esca-

lões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de motorista de pesados:

Motorista de pesados:

Francisco José da Conceição Violante (a).

Manuel António Mendes Maximino (b).

(a) Transita para o mesmo escalão e índice.

(b) Escalão 4, índice 180.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 425/99. — 64.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vão ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para o escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de fiel de armazém:

Fiel de armazém:

Isabel Maria Pires Melão Pegacho (a).

(a) Escalão 3, índice 145.

Carreira de tractorista:

Tractorista:

António Reboucho Carrasco (a).

Francisco Galamba Calvino (b).

José Manuel Santos Ferreira (a).

(a) Escalão 5, índice 175.

(b) Escalão 4, índice 160.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 426/99. — 65.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar administrativo:

Auxiliar administrativo:

Maria Isabel de Oliveira Roupá (a).

Maria Luízetes Brites (a).

(a) Escalão 4, índice 145.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 427/99. — 66.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional

de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugar vago, nunca provido, e transita para o escalão e índice abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de cozinheiro:

Cozinheiro:

Maria Guiomar Martins Pires (a).

(a) Escalão 3, índice 145.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 428/99. — 67.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico de laboratório:

Auxiliar técnico de laboratório:

Joaquina Maria Pereira Mendes Marques (a).

Maria Rosa Rocha Gonçalves Amaro (a).

(a) Escalão 1, índice 190.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 429/99. — 68.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugar vago, nunca provido, e transita para o mesmo escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de técnico-adjunto de contabilidade:

Técnico profissional de 1.ª classe:

Rui Manuel Silvestre Niza.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 430/99. — 69.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transita para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico:

Auxiliar técnico:

António Francisco Tracanas (a).

António José Tereso Faustino (a).

Francisco António Rosmaninho Zambujinho (b).

Maria Augusto da Conceição Maurício Cruz Catarino (a).

Maria Helena Fernandes Iglésias (a).

(a) Escalão 1, índice 190.

(b) Escalão 4, índice 220.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 431/99. — 70.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa I do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista vai ocupar lugares vagos, nunca providos, e transitam para os escalões e índices abaixo indicados, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar de manutenção:

Auxiliar de manutenção:

Filipe Mestre Lança Jorge (a).

Isabel Maria (a).

(a) Escalão 5, índice 160.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

Listagem n.º 432/99. — 56.ª lista nominativa de pessoal do ex-quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovada por despacho de 12 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, que, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, do artigo 42.º do Decreto Regulamentar n.º 16/97, de 7 de Maio, e da alínea a) do artigo 66.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto, transita para o mapa II do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 290/99, de 28 de Abril, para lugares nunca providos (o pessoal constante desta lista transita para a mesma categoria e carreira, escalão e índice de remuneração, mantendo a situação jurídico-funcional do quadro anterior):

Carreira de auxiliar técnico:

Auxiliar técnico:

Carmina Antónia Grou Prates Azevedo.

Joaquim António Mendes Casimiro.

José Manuel de Almeida Camões Gouveia.

José João Hilário.

Maria da Conceição Ferreira Campos.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Director Regional, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

Despacho n.º 20 515/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados de 12 de Outubro de 1999:

Licenciada Ana Cristina Patrão Bernardino Lopes Branco, técnica superior principal do quadro de pessoal do Gabinete de Direito Europeu do Ministério da Justiça — dada por finda, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, a comissão de serviço que vinha desempenhando como secretária da Comissão Nacional de Protecção de Dados. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 1999. — O Presidente, *João Alfredo Massano Labescat da Silva*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

320\$00 — € 1,60



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

**LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. (01)383 58 00 Fax (01)383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. (01)394 57 00 Fax (01)394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. (01)781 07 00 Fax (01)781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110 • Fax: 394 57 50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa

